

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0878/2023

INSTITUTO VIVER, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 21.851.634/0001-28, sediada na Rua do Aririzal, nº 39, Centro Comercial Pátio Aririzal, Sala 15, Bairro Turu, CEP: 65066-265, São Luís - Maranhão, endereço eletrônico contato@iviver.org.br, neste ato representado por seu Diretor Executivo, ENIO DA SILVA ROCHA, portador (a) da CI nº 018624632001-1 e do CPF nº .183.402.450-15, vem tempestivamente apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, conforme o que segue:

1. TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no item 4, subitem 4.1 do edital em epígrafe cabe o respectivo pedido de impugnação aos termos do Edital, desde que protocole o pedido até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Portanto, tendo em vista a data de publicação do Edital e considerando o prazo final, conclui-se que a presente intenção é apresentada dentro do prazo previsto em edital.

ÓRGÃO INTERESSADO:	DIVERSAS SECRETARIAS
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09/08/2023 às 10:00 (Paraná de Itaaitã)
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	12/08/2023 às 10:00 (Paraná de Itaaitã)
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	14/08/2023 às 10:00 (Paraná de Itaaitã)
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:	17/08/2023 às 10:00 (Paraná de Itaaitã)
LOCAL:	www.portaldoimp2023.gov.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
VALOR ESTIMADO:	R\$ 23.162.397,20 (Vinte e três milhões e trezentos e noventa e sete mil e trinta e sete reais e vinte centavos)

Centro Comercial Pátio Aririzal.
Rua do Aririzal nº 39, Sala 15, Turu,
São Luís/MA, CEP: 65066-265

Telefone: (98) 3199-4640
E-mail: contato@iviver.org.br
CNPJ nº 21.851.634/0001-28



2. BREVE RELATO DOS FATOS

O município de Buriti/MA instaurou processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, e publicou o edital ora impugnado sob o nº 023/2023, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, em caráter complementar, com ênfase em auxiliar operacional de serviços diversos-AOSD e auxiliar administrativo a serem executados nas dependências da prefeitura municipal de Buriti/MA e nas dependências das suas secretarias.

No entanto, após a análise das disposições editalícias, constatou-se a existência de ilegalidades e irregularidades que maculam o devido processo licitatório, em patente contrariedade aos ditames impostos pelas Leis 8.666/1993, que rege as licitações e as contratações públicas.

Diante de referidos vícios, está evidenciada a necessidade de impugnação do presente Edital, requerendo-se, ao final, a suspensão do certame e a consequente retificação do instrumento convocatório.

3. DO DIREITO À IMPUGNAÇÃO

A licitação é o procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para futuro contrato administrativo. Por intermédio da licitação, como sabemos, a administração oferece a todos os eventuais interessados em contratar com a administração a possibilidade de apresentarem suas propostas, de acordo com condições pré-definidas em um instrumento convocatório. O procedimento é decorrência natural do princípio da isonomia e prestigia também o interesse público, por vezes materializado na promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O edital é o instrumento de maior importância no procedimento licitatório por conter as regras que disciplinam a competição. Antes de ser levado ao conhecimento do público, por meio da publicação de aviso na imprensa, o edital é elaborado por meio de diversos procedimentos internos, que comumente envolvem a participação de diversos setores do órgão ou entidade. Nessa chamada "fase interna" da licitação, é definido o objeto da futura contratação, são checados os requisitos fiscais, as cláusulas do futuro contrato, as condições de pagamento etc.

Antes da efetiva publicidade, o edital deve ser objeto de cuidadosa revisão e controle de legalidade — a administração está adstrita aos termos da lei, da Constituição, e seus atos devem ter respaldo legal prévio. A chave inicial para uma licitação que atinja os seus objetivos é a elaboração de um edital adequado às normas e ao interesse público que a Administração visa prestigiar com o futuro contrato.

A Impugnação de um edital de licitação, no entanto, tem vez quando o princípio da igualdade é contrariado por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais exigências que atentem contra a competitividade do certame de licitação. O edital que não cumprir com a legislação pertinente à sua modalidade, estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido. O ato de impugnar um Edital de licitação deverá ser motivado por escrito e direcionado ao Pregoeiro da Comissão de Licitação, sendo que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 8.666/93.

4. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

O art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, elenca os princípios que regem as licitações públicas, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA e para a LEGALIDADE que regem os atos administrativos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, faz-se necessário supracitar algumas restrições e ilegalidades presentes no edital do certame, devido a exigências abusivas em seu conteúdo, conforme demonstrado a seguir.

Dentro do contexto das associações, o Código Civil disciplina as associações no Arts. 53 a 61, o qual define como associação o ente de personalidade jurídica própria, formada pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos (art. 53 do Código Civil). A Lei Civil, ao impedir que as associações desempenhem um fim econômico, não pretendeu, de modo algum, vedar que viessem a obter resultado econômico positivo, o que seria inconcebível, pois sem a obtenção de resultado econômico positivo a entidade não teria meios de viabilizar sua subsistência e estaria fadada à extinção. Destaque-se, apenas, que esse “lucro” deve ser revertido para o

exercício da finalidade da entidade, o que não inviabiliza de forma alguma a participação das entidades nas licitações públicas.

Ocorre que, o edital do presente certame PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2023 traz no item 4, subitem 4.1.11, “i” conteúdo que fere o caráter competitivo das licitações ao impor exigência que restringe a competitividade entre os fornecedores. Vejamos o que diz o item:

4.1.2 Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente, deste pregão:

(...)

i) ONGS, Oscips ou quaisquer outros institutos que contemplem o interesse social em sua constituição ou componham o Terceiro Setor, por incompatibilidade da Lei 9.790/03 ao objeto licitado, bem como com o art.37 caput da CF/88, art. 3º da Lei 8.666/93, como dispõe o Acórdão 5-555/2009 do TCU, 2ª câmara

A restrição contida no item supracitado do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023, que restringe a participação de entidades sem fins lucrativos é amplamente rebatida no entendimento do Tribunal de Contas da União desde 2010, pelo Acórdão nº 7459/2010-2a Câmara, TC-019.843/2009-0 do rel. Min. Raimundo Carreiro, sendo pacificada pelo Tribunal de Contas da União, analisemos o julgado:

Participação, em licitações, de entidades sem fins lucrativos: deve haver nexo entre os serviços a serem prestados e os fins estatutários da entidade. Mediante pedido de REEXAME, o Instituto de Professores Públicos e Particulares manifestou sua insatisfação com o Acórdão no 5.555/2009-2a Câmara, no qual constou determinação à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) de que “não habilite em seus certames licitatórios para a contratação de serviços de terceirização ou assemelhados, como o Pregão Eletrônico 90/2009, entidades civis sem fins lucrativos, pois não há nexo [de relação] entre o objeto social dessas entidades e os serviços a serem prestados, considerando que terceirização de mão-de-obra não se coaduna com a natureza jurídica de tais entes, por se caracterizar como ato de comércio com finalidade econômica”. Nesta etapa processual, a unidade técnica, ao propor o não provimento do recurso, manteve o entendimento de que os serviços de terceirização não podem ser desempenhados por membros de uma entidade sem fins lucrativos. O relator, todavia, divergiu do sugerido.

Incorporou em suas razões de decidir, então, parecer expedido pelo Ministério Público junto ao Tribunal – MP/TCU, no qual foi registrado que **“não se deve promover a vedação genérica de participação de entidades sem fins lucrativos em licitações, porquanto viável”**. Pontuou o parquet especializado ser esse o sentido da lei, tal como consta do art. 24 da Lei de Licitações, que, em seu inciso XX, **“permite a contratação direta de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos, e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”**. Dessa forma, o dispositivo legal em referência asseguraria a habilitação de licitantes que atuem sem objetivo de lucro nos certames promovidos pela Administração Pública. O fundamental, então, seria verificar **“as condições de atendimento do objeto prestado pela entidade sem fins lucrativos, sem implicar em desvio de finalidade, ou seja, sem que sejam desobedecidos os objetivos estatutários da entidade, devendo haver compatibilidade entre o objeto da licitação e a finalidade de atuação da entidade”**. Por conta disso, votou pelo provimento parcial do recurso, **DE MANEIRA A SE ALTERAR O ACÓRDÃO N.O 5.555/2009-2. A CÂMARA, dirigido à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), e, pela determinação, em caráter normativo, aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, de que “NÃO HABILITEM, NOS CERTAMES LICITATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO OU ASSEMELHADOS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS CUJOS ESTATUTOS E OBJETIVOS SOCIAIS NÃO TENHAM NEXO COM OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS”**, o que contou com a aprovação do colegiado. Acórdão n.o 7459/2010-2a Câmara, TC-019.843/2009-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 07.12.2010.

Portanto, desde 2010, passa a vigorar o seguinte texto normativo: **“não habilitem, nos certames licitatórios para a contratação de serviços de terceirização ou assemelhados, “ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS CUJOS ESTATUTOS E OBJETIVOS SOCIAIS QUE NÃO TENHAM NEXO COM OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS”**, ou seja, em havendo nexo entre o objeto e o disposto no estatuto social da entidade, NADA OBSTA SUA PARTICIPAÇÃO nas licitações promovidas pela administração pública, tornando tal exigência ilegal, por proibir veementemente as vedações genéricas, **“não se deve promover a vedação genérica de participação de**

entidades sem fins lucrativos em licitações, porquanto viável”, conforme visto no julgado acima.

Corroborando com o julgado citado em linhas pretéritas, o Acórdão 2847/2019-Plenário do TCU, pacificou definitivamente a vedação a restrição às entidades sem fins lucrativos nas licitações públicas, vejamos:

Acórdão: Acórdão 2847/2019-Plenário Data da sessão: 27/11/2019

Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Área: Licitação

Tema: Participação Entidade sem fins lucrativos, Associação civil

Enunciado: **A PARTICIPAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS EM LICITAÇÕES SOMENTE É ADMITIDA QUANDO O OBJETO DA AVENÇA ESTIVER EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS ESPECÍFICOS DA ENTIDADE.**

Resumo

Em processo de representação formulada ao TCU, questionou-se a possibilidade jurídica da participação em pregão eletrônico - promovido pela 1ª Circunscrição Judiciária Militar visando à contratação de serviços continuados de apoio administrativo - de associação civil sem fins lucrativos, que fora vencedora e habilitada do certame. O questionamento teve por base o conteúdo do art. 53, caput, do Código Civil, segundo o qual as associações são constituídas "pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos". Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público de Contas concluíram pela procedência parcial da representação, sob o argumento de que o mencionado dispositivo não proíbe incondicionalmente a participação de entidades civis sem fins lucrativos em licitações, mas sua contratação pelo Poder Público somente é **admitida quando o objeto da avença estiver em conformidade com os objetivos estatutários específicos da contratada, conforme a jurisprudência do TCU.** Em seu voto, o relator destacou que, de fato, não se deve conferir interpretação literal e restritiva à expressão "para fins não econômicos" contida no art. 53 do Código Civil, haja vista que o art. 54, inciso IV, do mesmo código dispõe que o estatuto das associações deverá obrigatoriamente indicar "as fontes de recursos para sua manutenção". Além disso, continuou o relator, a Lei 8.666/1993, em seu art. 24, inciso XX, permite a contratação direta, por dispensa de licitação, "de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a

prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado", donde concluiu que **"as disposições do art. 53 do Código Civil não vedam a que Administração Pública contrate associação civil sem fins lucrativos"**. O relator ponderou, no entanto, que, se as normas de regência e a jurisprudência do TCU exigem que o objeto do contrato administrativo, nesses casos, não implique desvio de finalidade da associação sem fins lucrativos, **"é logicamente certo que o estatuto da contratada deva ter objetivos específicos, que lhe confirmam uma identidade institucional, uma singularidade de propósitos, condição sine qua non para que se estabeleça, com razoável precisão, o nexo que se exige entre objetivos institucionais e objeto contratual."** Retomando o caso concreto, o condutor do processo deixou assente que as disposições estatutárias da associação em tela, embora invocadas por esta e pelo órgão fiscalizado como fundamento para a contratação questionada, "possuem conteúdo demasiadamente aberto, o que, em tese, permitiria adequar sua finalidade institucional a praticamente qualquer objeto de terceirização de serviços pretendidos pela Administração", tornando assim inócua a exigência de nexo específico entre o objetivo institucional da associação civil e o objeto do contrato administrativo. Ressaltou ainda que esse nexo específico é necessário para estabelecer um "discrímen mínimo entre as associações sem fins lucrativos e as sociedades empresariais, em relação às possibilidades de contratação com a Administração Pública". Do contrário, "estar-se-iam criando condições não isonômicas entre ambas as espécies de licitantes, pois os primeiros, com menor carga tributária, ingressariam em uma ampla gama de certames em condições privilegiadas em relação aos últimos". Nos termos da proposta do relator, "tendo em vista que os objetivos genéricos consignados no estatuto da associação não permitem estabelecer o necessário e preciso vínculo com o objeto da contratação, sob pena de desvio de finalidade da referida associação civil sem fins lucrativos", o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a representação e fixar prazo para que o órgão "anule o ato administrativo que habilitou irregularmente a associação no aludido pregão, bem como os demais atos dele porventura decorrentes".

A lei não deixa brechas para outras interpretações, sendo cristalina em sua vedação a restrições genéricas das associações sem fins lucrativos, colocando como condição para sua participação **apenas o nexo entre o objeto e o estatuto social. Portanto, toda e qualquer instituição, cujo objeto seja contemplado em seu contrato**

social, está apta a participar da licitação em tela. Nos julgados atuais, esta vedação abrange apenas as Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), vejamos:

Acórdão 2426/2020-Plenário

Data da sessão 09/09/2020

Relator

VITAL DO RÊGO

Área: Licitação Tema: Participação

Subtema: Restrição, Vedação, Entidade sem fins lucrativos, Oscip
Enunciado: A vedação à participação de instituições sem fins lucrativos em licitações públicas alcança somente as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), participantes nessa condição.

Ademais, a Instrução Normativa nº 05/2017, em seu art. 13, dispõe que somente não será admitida a contratação de instituição sem fins lucrativos **cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado, o que não se enquadra no caso desta impugnante, que atende todos os requisitos e possui o objeto desta licitação em seu contrato social.** Além disso, a entidade pode optar por inserir em sua cotação, **TODOS OS IMPOSTOS, TRIBUTOS E ENCARGOS**, em completa observância ao princípio da isonomia com os demais licitantes, não havendo motivo para o Edital em epígrafe cercear a sua legítima participação.

Por fim, com base nos precedentes analisados, conclui-se que, diferente do apontado pelo Edital, para o Tribunal de Contas da União, **não existe** vedação absoluta a participação de entidades sem fins lucrativos em procedimentos licitatórios. Ao contrário, em situações dessa espécie, não deve haver vedação genérica à participação de entidades sem fins lucrativos, admitindo-se a contratação de associações ou fundações que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado pela Administração e seus estatutos e objetivos sociais.

Dessa forma, a exigência contida no edital restringe a competição e fere o princípio da Legalidade, o que é veementemente cerceado pela administração pública, por esse motivo o TCU determinou a restrição à vedação genérica da participação de entidades sem fins lucrativos nas licitações públicas.

Além disso, no que se refere à qualificação econômico-financeira, não encontra respaldo legal a exigência de certidão de execução patrimonial dos sócios contida no item 9.7.7, vejamos o disposto no artigo 31 da Lei 8.666/1993:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Como se observa no inciso II, a primeira certidão, ou seja, certidão negativa de falência ou concordata, refere-se à pessoa jurídica, enquanto a segunda (Certidão de Execução Patrimonial) é relativa à pessoa física, quando esta estiver concorrendo em certame que admita participação de licitantes pessoa física.

Nesta senda, se o objeto somente poderá ser executado por pessoa jurídica, que é o caso do presente certame, o edital não poderá exigir a apresentação de ambas as certidões, motivo pelo qual deve ser impugnado.

O Tribunal de Contas da União – TCU, já se manifestou, de forma pacífica, sobre a ilegalidade de exigência de certidão de execução patrimonial:

39. (...) Todavia, a certidão de execução patrimonial, como já decidido por esta Corte (Acórdão 1.265/2010-TCU-Plenário), não pode ser exigida dos sócios das empresas licitantes, mas tão somente por ocasião da contratação de pessoas físicas, como expresso no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos: “Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: (...) II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;”.



Além de não encontrar respaldo legal, viola também os princípios que regem o processo licitatório elencados no artigo 3º da Lei 8.666/1993, configurando restrição:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

Na medida em que restringe a participação, ferindo os princípios da legalidade, igualdade e isonomia, a exigência prejudica a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. O Tribunal de Contas da União considera ilegais as exigências de documentação de habilitação não previstas em lei, em lei especial na Lei 8.666/1993, conforme acórdãos nº 1.336/2010, 1.339/2010, 2.581/2020, 3.156/2010, todos do Plenário. Dessa forma, é necessária a retificação do edital para excluir as exigências de habilitação apontadas, por serem absolutamente ilegais.

Portanto, as exigências contidas no edital configuram inequívoco descumprimento ao ordenamento traçado pelo TCU, devendo culminar com a imediata **RETIFICAÇÃO DOS ITENS SUPRACITADOS.**

5. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

A Licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios de julgamento devam conduzir para a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA seguindo os ditames da lei e jurisprudência atual que versam sobre

o tema. O art. 50, da Lei 9784/99 que dispõe sobre os processos administrativos, prevê claramente:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;**
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;**
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;**
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;**
- V - decidam recursos administrativos;**
- VI - decorram de reexame de ofício;**
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;**
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.**

Ocorre que, diferentemente do previsto na legislação, os itens 4.1.11 e 9.7.7 restringem a competição, deixando de aplicar jurisprudência firmada e afrontando o princípio da legalidade e a competitividade nas licitações públicas.

O princípio da motivação do ato administrativo exige do Administrador Público especial cautela na instrução do processo, sob pena de nulidade, conforme assevera Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos". (in Direito Administrativo, 24º ed., Editora Atlas, p. 82).

Diferentemente disso, a motivação que deu origem ao ato administrativo impugnado, não se encontra devidamente fundamentada, em clara inobservância à Lei.

Trata-se de irregularidade do ato administrativo que deve ser imediatamente revisto sob pena de nulidade, conforme precedentes sobre o tema:

ACÓRDÃO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROCON - ÓRGÃO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA - DEFESA INTEIRAMENTE REALIZADA PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - MULTA PROCON - PROCESSO ADMINISTRATIVO - MOTIVAÇÃO INADEQUADA - VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. (...). 3. O ato administrativo não encontra-se devidamente motivado, nos termos do art. 50, da Lei 9784/99 e do art. 19, do Decreto Municipal 11.738/03. No corpo da decisão administrativa, o PROCON/Vitória indica como fundamento normativo de sua pretensão punitiva unicamente os arts. 14 e 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, limitando-se a citá-los. 4. Em nenhum momento o Procon considerou o conjunto fático-probatório, não apresentando em sua decisão referências a qualquer fatura da consumidora que comprovasse as cobranças indevidas. Ademais, não oportunizou à empresa apelada a produção de provas que a possibilitassem comprovar a licitude nas cobranças impugnadas. **Tal fato, em conjunto à fundamentação deficiente, proporciona a nulidade não somente do processo administrativo, mas da penalidade que dele decorre.** Precedentes 5. Recurso de apelação conhecido e improvido. (TJ-ES - APL: 00282591720128080024, Relator: ELISABETH LORDES, Data de Julgamento: 06/02/2018, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/02/2018)

Razões pelas quais devem conduzir à revisão dos itens impugnados, com a sua imediata RETIFICAÇÃO por ser matéria de justiça e direito.

6. PEDIDOS

Diante do exposto, requer a impugnante a **imediata retificação dos itens 4.1.11 e 9.7.7, do edital de Pregão Eletrônico nº 023/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA, para que seja retirado a vedação ilegal da participação de entidades sem fins lucrativos e a exigência de certidão negativa de execução patrimonial em nome dos sócios, considerando a inequívoca presença de ilegalidades**

J

capazes de macular todo o certame, bem como causar prejuízo ao erário, conforme levantado nesta peça.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

São Luís/MA, 12 de maio de 2023.

 **viver**
Instituto Viver

Assinado de forma digital por ENIO DA SILVA
ROCHA:18340245015
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS v5, ou=10534987000188,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015
Dados: 2023.05.12 08:59:55 -03'00'

ENIO DA SILVA ROCHA
Diretor Executivo

REQUERIMENTO


ILMO. SENHOR OFICIAL DO 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LUÍS – MARANHÃO

DR. THYAGO RIBEIRO SOARES

SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, brasileira, casada, professora, RG 000014424593 O SSP/MA, CPF 760.871.153-15, residente e domiciliada à Rua do Aririzal, n. 190, Cond. Ferrazzi, casa 79, Jardim Eldorado, São Luís/MA, CEP 65.067-190, na qualidade de representante legal do INSTITUTO VIVER vem, respeitosamente, à sua presença, requerer o arquivamento dos atos, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, arts. 526, 527 e seguintes, instruindo o pedido com as vias que se seguem e demais documentos legalmente exigidos.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

São Luís – MA, 27 de setembro de 2022


SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
Diretora-Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
DO INSTITUTO VIVER**

1. - **CONVOCAÇÃO:** São convocados todos os associados do Instituto Viver a comparecer à Assembleia Geral, que se realizará no dia 12 de agosto de 2022 na Av. Arrizal, Ed. Comercial Pátio Arrizal, sl-15, n. 39, Bairro Turu, São Luis - MA, CEP 65066-265. A assembleia será instalada, em primeira convocação às 08:00 e, em segunda convocação, às 08:30, seguindo todos os protocolos de prevenção do covid 19 e mantendo distanciamento.

2. - Ordem do Dia:

- Apreciar e aprovar alteração no Estatuto;
- Nomeação de membros integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

São Luís, 11 de julho de 2022

Sheyla Yonara Dantas de Farias
SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
Diretora-Presidente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA. Selo: PRE1NO15694090JNB661EKDKR3T26,
30/09/2022 14:31:04, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA
YONARA DANTAS DE FARIAS, Total R\$ 35,09 Emol R\$ 31,63 FERC R\$
1,94 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$ 1,26 Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>



2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

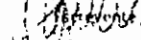
Poder Judiciário - TJMA. Selo: RLGTEP156950916DX79-ME020120,
30/09/2022 14:31:05, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA
YONARA DANTAS DE FARIAS, Total R\$ 82,65 Emol R\$ 74,44 FERC R\$
2,23 FADEP R\$ 2,97 FEMP R\$ 2,97 Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n.991 em 30/09/2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.990
do Registro Civil de Pessoa Jurídica e
AVERBADO ao n.21/20/01/2015

São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022

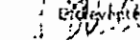
Gláucia Martins Araujo



Prenotado sob o n.991 em 30/09/2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.990
do Registro Civil de Pessoa Jurídica e
AVERBADO ao n.21/20/01/2015

São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022

Gláucia Martins Araujo



2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA. Selo: ARQJIV156950M766C1EM00U11,
30/09/2022 14:31:04, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA
YONARA DANTAS DE FARIAS, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n.991 em 30/09/2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.990
do Registro Civil de Pessoa Jurídica e
AVERBADO ao n.21/20/01/2015

São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022

Gláucia Martins Araujo



INSTITUTO VIVER - CNPJ 21.851.634/0001-28
ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIADATA, HORA E LOCAL DE PRESENÇA:

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2022, em primeira convocação as 08 horas, atendendo ao Edital de Convocação de 13/07/2022, devidamente afixado na sede social, com endereço na Av. Aririzal, Ed. Comercial Pátio Aririzal, sl-15, n. 39, Bairro Turu, São Luís – MA, CEP 65066-265, os associados do Instituto Viver ("Instituto"), conforme lista de presença anexa a esta ata (Anexo I) nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto:

ORDEM DO DIA:

- Apreciar e aprovar alteração no Estatuto;
- Nomeação de membros integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Sheyla Yonara Dantas de Farias, Presidente atual conforme dispositivo estatutário nos termos do art. 34 do estatuto social vigente, convidou a diretora administrativa a Senhora Antonilde Maria Ribeiro Pereira Beccaro para secretariá-la que cumpre a tarefa de registrar a ata

DELIBERAÇÕES:

Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Senhora Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Ordinária, deu boas-vindas a todos os presentes e dando atendimento à ordem do dia tomando as seguintes deliberações:

Em atendimento a ordem do dia, fora apresentada a pauta "a", referente as alterações no Estatuto Social para aprovação, bem como tiradas dúvidas, sendo informado que este foi adequado ao atendimento da Lei Federal Nº 9.637/98 e da Lei Estadual Nº 7.066/98. Restou sanado e aprovadas as alterações por unanimidade, que passarão a constar na redação final do Estatuto Consolidado; dada a criação do Conselho de Administração, deliberou-se pela eleição dos seus membros na presente Assembleia.

Em ato contínuo, a Presidente declarou alterado o Estatuto Social do Instituto Viver, na forma proposta pela Assembleia. Após esta deliberação, passou-se à eleição da composição da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, restando o mandato da Ata de Eleição do dia 26/05/2021 encerrado e o novo sendo votado neste pleito, os quais passam a ter a seguinte formação:

- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
- COMPOSIÇÃO DE 7 MEMBROS COM MANDATO DE 15 DE OUTUBRO DE 2022 A 15 DE OUTUBRO DE 2025.

1º Membro representante do Poder Público:

Nome: Antonilde Maria Ribeiro Pereira Beccaro

CPF: 774.972.793-00

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Advogada, Enfermeira e Servidora Pública

Endereço: Rua do Aririzal, SN, Condomínio Ferraz, casa 83, Cohama, São Luís - MA, CEP 65073-470.

2º Membro representante do Poder Público:

Nome: Sarah Duarte Santos

CPF: 050.971.543-55

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Psicóloga e Servidora Pública

Endereço: Rua Boa Esperança, nº 125, Condomínio Victoria Residence, Casa 1, Cohama, CEP 65060-040.

1º Representante de Entidade da Sociedade Civil:

Nome: Rossana Karen Bezerra Correa

CPF: 054.119.153-50

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Advogada

Endereço: Rua do Aririzal, Cond Prado Residence, 204, Turu, São Luís – MA. CEP 65066-265.

2º Representante de Entidade da Sociedade Civil:

Nome: Francilene Duarte Santos

CPF: 431.623.043-34

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Pedagoga

Endereço: Av. Neiva Moreira, nº400 Calhau Condomínio Gran Park Passaros Torre Rouxinol, apt 707, CEP: 65071-383.

➤ Membro escolhido entre associados efetivos e fundadores:

Nome: Vanessa Cristina Leite Bonates dos Santos

CPF: 979.305.043-87

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Administradora

Endereço: Rua do residencial fruteiras e cidades, bairro Aracagy, Cond. GVA II, São José do Ribamar – Ma

➤ Membro escolhido entre os empregados do Instituto Viver:

Nome: Julia Fonseca Pereira

CPF: 040.365.403-35

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Assistente Social

Endereço: Rua da Fraternidade, Residencial Alexandria 148, apt 201 Vila Cruzado

➤ Membro escolhido pelos demais integrantes do Conselho:

Nome: Luidmila Silva de Freitas

CPF: 007.300.883-40

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Advogada

Endereço: Av. Dep. Luis Eduardo Magalhães, s/n. Bairro Calhau, Jardim de Veneto, torre Veneza, apto 1104, CEP 65071415.

• DIRETORIA:

• COMPOSIÇÃO DE 4 MEMBROS COM MANDATO DE 15 DE OUTUBRO DE 2022 A 15 DE OUTUBRO DE 2025.

➤ Diretor Presidente:

Nome: Sheyla Yonara Dantas de Farias

RG: 000014424593-0

CPF: 750.871.153-15

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Pedagoga

Endereço: Rua do Arizal, n. 190, Cond. Ferraz, casa 79, Jardim Eldorado, São Luis/MA, CEP 65067-190.

➤ Diretor Executivo:

Nome: Enio da Silva Rocha

RG: 018624632001-1

CPF: 183.402.450-15

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Publicitário

Endereço: rua do Arizal, n. 79, cond. Ferrazi, Jardim Eldorado, São Luis – MA, cep 65067-190.

➤ 1º Tesoureiro:

Nome: Isabelle Martins Ferreira Barros

RG: 0465207520124

CPF: 612.451.593-80

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Assistente Social e Gerente Financeiro

Endereço: Rua dois, casa 12, Jardim SM II Bequimão, São Luis – MA, CEP 65060-101.

➤ 2º Tesoureiro:

Nome: Gabrielle Martins Barros

RG: 032301002006-0

CPF: 603.992.843-38

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Contadora

Endereço: rua 6, quadra 10, n 18, Cohatrac IV, Cep 65054-640.

➤ 1º Secretário:

Nome: Anne Jakelyne Silva Magalhaes

RG: 244358520037

CPF: 045.897.023-98

Nacionalidade: Brasileira Profissão: Advogada
Endereço: 2 Travessa Neiva Moreira, Casa 11, Bairro De Fatima, Cep 65031-168.

➤ 2º Secretário:

Nome: Hélio Ricardo Macedo Faustino
RG: 080982897-9 CPF: 585.770.333-68
Nacionalidade: Brasileiro Profissão: Pedagogo
Endereço: Rua dos Tucanos, 14, Cond. Parque Atlântico, apto 302, Calhau, São Luis – MA CEP 65066-140

• CONSELHO FISCAL:

• COMPOSIÇÃO DE 3 MEMBROS COM MANDATO DE 15 DE OUTUBRO DE 2022 A 15 DE OUTUBRO DE 2025.

➤ Membro:

Nome: Ariane Cristina da Silva Vieira
RG: 0412410920104-0 CPF: 607.189.923-00
Nacionalidade: Brasileira Profissão: Contador
Endereço: Avenida 5 de dezembro, Quadra 53, Casa 18 - Residencial Canudos/Parque Vitória. CEP 65067-645

➤ Membro:

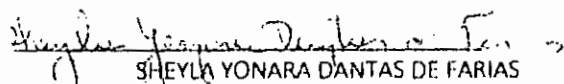
Nome: José Marcos Grativol
RG: 0008329988-3 CPF: 932.372.517-04
Nacionalidade: Brasileiro Profissão: Contador
Endereço: Av. Uruguai, nº 8, olho Dagua, São Luis – MA. CEP. 65065-510

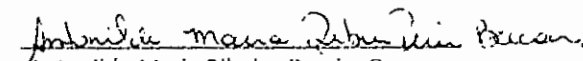
➤ Membro:

Nome: Fátima de Maria Cutrim Trindade
CPF: 249.230.863-34
Nacionalidade: Brasileira Profissão: Contadora
Endereço: Avenida 5 de dezembro, Quadra 53, Casa 18 - Residencial Canudos/Parque Vitória. CEP 65067-645.

Como nada mais houvesse a ser tratado, todos os novos membros foram congratulados neste novo momento do Instituto Viver, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada, em lista de presença anexa (anexo I), por todos os presentes, pela Presidente dos trabalhos, e por mim, Secretária, que a tudo presenciei e consignei em ata

São Luis, 12 de agosto de 2022


SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
Presidente da Assembleia


Antonilde Maria Ribeiro Pereira Beccaro
Secretária da Assembleia

0004

PREFEITURA MUN. BURITIRAMA
Nº _____
Ass. _____

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA, Selo: PRENO11569502G0SEGC/WCV15V29,
30/09/2022 15:20:26, Ator: 15.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, VANESSA
CRISTINA LEITE BONATES DOS SANTOS, FRANCI., Total R\$ 35,09 Emol
R\$ 31,63 FERC R\$ 0,94 FADFP R\$ 1,26 FEMP R\$ 1,26 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n.992 em 30/09/2022. São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.991 Glaucia Martins Araujo
do Registro Civil de Pessoa Jurídica e
VERBADO ao n.21/20/01/2015



2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA, Selo:
REGTER156950WWWQMBUG3K1WVW99, 30/09/2022 15:20:26, Ator:
15.7.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, VANESSA CRISTINA LEITE BONATES
DOS SANTOS, FRANCI., Total R\$ 72,65 Emol R\$ 74,48 FERC R\$ 2,23
FADFP R\$ 2,97 FEMP R\$ 2,97 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n.992 em 30/09/2022. São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.991 Glaucia Martins Araujo
do Registro Civil de Pessoa Jurídica e
VERBADO ao n.21/20/01/2015



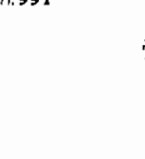
2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA, Selo: ARQUIV11695018A0C010930X1170,
30/09/2022 15:20:25, Ator: 15.22, Parte(s): INSTITUTO VIVER, VANESSA
CRISTINA LEITE BONATES DOS SANTOS, FRANCI., Total R\$ 22,76 Emol
R\$ 20,56 FERC R\$ 0,60 FADFP R\$ 0,80 FEMP R\$ 0,80 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

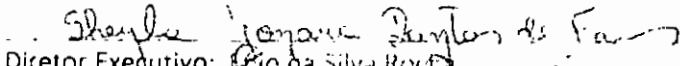
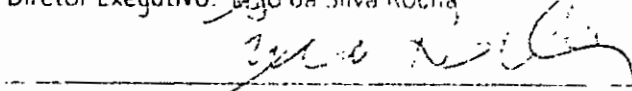
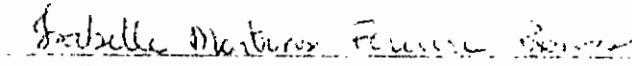
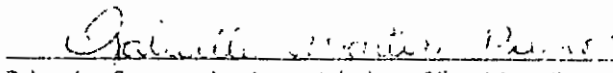
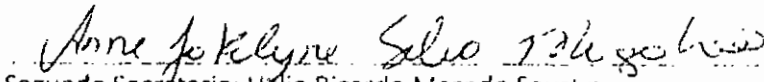
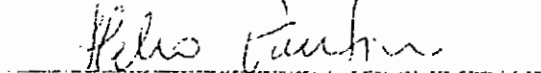
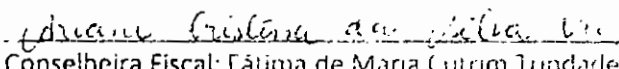
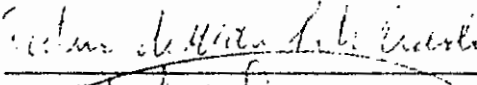


Prenotado sob o n.992 em 30/09/2022. São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.991 Glaucia Martins Araujo
do Registro Civil de Pessoa Jurídica e
VERBADO ao n.21/20/01/2015

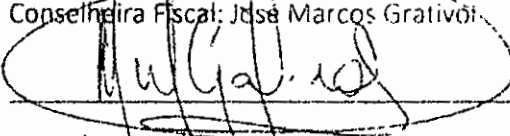
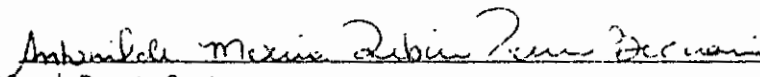
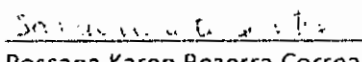
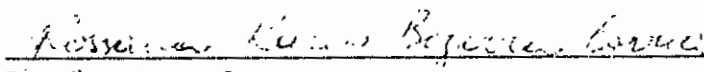
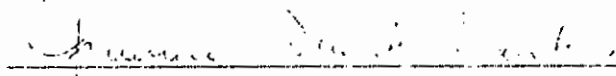
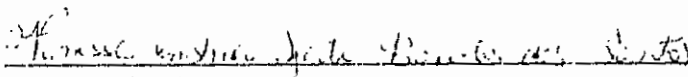
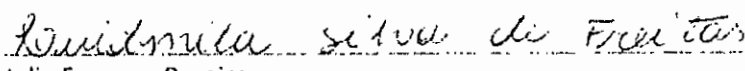
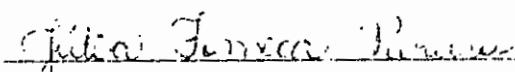


TERMO DE POSSE DOS ESCOLHIDOS AOS CARGOS VAGOS, BEM COMO DOS DEMAIS MEMBROS ELEITOS:

Diretora Presidente: Sheyla Yonara Dantas de Farias

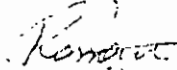
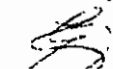
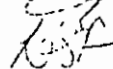
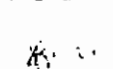
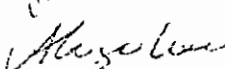
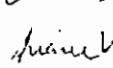
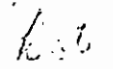
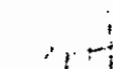

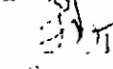
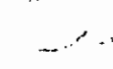
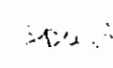
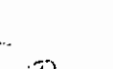

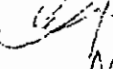
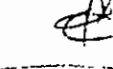




Diretor Executivo: Elcio da Silva Rocha
Primeiro Tesoureiro: Isabelle Martins Ferreira Barros
Segundo Tesoureiro: Gabrielle Martins
Primeiro Secretário: Anne Jakelyne Silva Magalhaes
Segundo Secretário: Helio Ricardo Macedo Faustino
Conselheira Fiscal: Ariane Cristina da Silva Vieira
Conselheira Fiscal: Fátima de Maria Cutrim Trindade
Conselheira Fiscal: José Marcos Grativói

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:


Antonilde Maria Ribeiro Pereira Beccaro
Sarah Duarte Santos
Rossana Karen Bezerra Correa
Francilene Duarte Santos
Vanessa Cristina Leite Bonates dos Santos
Luidmila Silva de Freitas
Julia Fonseca Pereira

LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12/08/2022 - ANEXO I

São Luís/MA, 12/08/2022

NOME	ASSINATURA
Ressana Viana Pimenta Correia	
Emo da Silva Rocha	
Luídmila Silva de Freitas	
Angela Regina de Jesus	
Anne Fátima Silva Mesquita	
Adriana Cristina da Silva Viana	
Terressa Cristina de Jesus	
Fátima Ferreira	
Opaelia Martins Pereira	
Fabíola Martins Pereira	
Carolina de Jesus	
Carolina de Jesus	
Carolina de Jesus	
Carolina de Jesus	
Carolina de Jesus	
Carolina de Jesus	
Antônio de Jesus	
Carolina de Jesus	
Jesus de Jesus	

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 2o Shopping do Automóvel - Calhau - CEP 65071-380

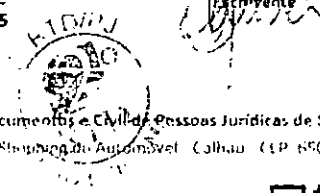
PROFESSOR MARCO AURÉLIO
Nº _____
Ass. _____

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA, Selo, PRENOTAÇÃO/LODIACON/GR368,
30/09/2022 15:22:06, Ato: 15.1, Partes(s): INSTITUTO VIVER, Total R\$
35,09 Emol R\$ 31,63 FERC R\$ 0,94 FADFP R\$ 1,26 FEMPR R\$ 1,26
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n.993 em 30/09/2022. São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.992
do Registro Civil de Pessoa Jurídica e
AVERBADO ao n.21/20/01/2015



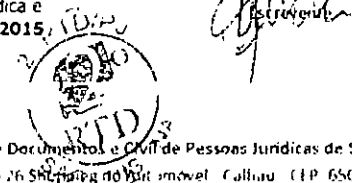
2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 2o Shopping do Automóvel - Calhau - CEP 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA, Selo, REINTERVENÇÃO/VVVDU, XE0000/98,
30/09/2022 15:22:07, Ato: 15.1, Partes(s): INSTITUTO VIVER, Total R\$
82,65 Emol R\$ 74,48 FERC R\$ 2,23 FADFP R\$ 2,91 FEMPR R\$ 2,97
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n.993 em 30/09/2022. São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.992
do Registro Civil de Pessoa Jurídica e
AVERBADO ao n.21/20/01/2015



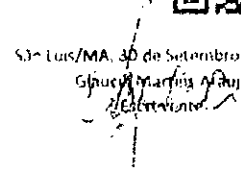
2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 2o Shopping do Automóvel - Calhau - CEP 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA, Selo, ARQUIVAMENTO/REMOÇÃO/PA22,
30/09/2022 15:22:06, Ato: 15.22, Partes(s): INSTITUTO VIVER, Total R\$
5,69 Emol R\$ 5,16 FERC R\$ 0,15 FADFP R\$ 0,20 FEMPR R\$ 0,20
Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n.993 em 30/09/2022. São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.992
do Registro Civil de Pessoa Jurídica e
AVERBADO ao n.21/20/01/2015



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO – INSTITUTO VIVER

CNPJ 21.851.634/0001-28

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Art. 1º O INSTITUTO VIVER, fundado em 15 de outubro de 2014, denominado pela sigla IVIVER, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, sob a forma de associação privada, regida pelas normas expressas neste Estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades do Instituto caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial e educacional, sem qualquer caráter político-partidário ou religioso.

Art. 2º O INSTITUTO VIVER - IVIVER tem sua sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, localizada na Avenida Aririzal, nº 39, sala 15, Turu, São Luís/MA, CEP nº 65066-265. Com sedes nas seguintes localidades: Esperantinópolis, Rua Principal, S/N, Centro, Esperantinópolis - MA, CEP 65750-000; São Domingos do Maranhão, Ed. Jsj Empresarial, Rua Major Dellino Calvo, N.º 07, Centro, São Domingos Do Maranhão - MA, CEP 65790-000; Paraibano, Rua 7 De Setembro, S/N, Centro Paraibano - MA, CEP 65670-000; Poção de Pedras, Rua Manoel Maximo S/N, Centro, Poção de Pedras - MA, CEP 65740-000; São João Batista, Rua Travessa Vespasiano Ramos, 308, Centro, São João Batista - MA, CEP nº 65.225-000; Penalva, Rua Celso Magalhaes, S/N, Centro, Penalva - MA; Lagoa Grande, Travessa São Francisco, S/N, Centro, Lagoa Grande Do Maranhão - MA, CEP 65718-000.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, o Instituto poderá manter sedes ou filiais em outras localidades, nos moldes do art. 74 deste Estatuto, cuja instalação dependerá dos termos deliberados pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 3º São objetivos específicos do Instituto:

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE:

- I. Proteção à família, à maternidade, à adolescência e à velhice e todos os segmentos marginalizados da sociedade;
- II. Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- III. Amparo as crianças, aos adolescentes carentes e criação de creches
- IV. Amparo a MULHER, principalmente aqueles em vulnerabilidade social e ambiental;
- V. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário;
- VI. Prestar serviços de consultoria e assessoramento de caráter pedagógico a organizações governamentais; instituições privadas e pessoas físicas no planejamento, execução e avaliação de programas e serviços que viabilizem o combate à pobreza e exclusão social;
- VII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e promoção do empoderamento social;
- VIII. Agenciamento de profissionais para Atividades esportivas, culturais e artísticas;
- IX. Outras Atividades profissionais, científicas, e técnicas não especificadas anteriormente;

SAÚDE

- X. Promoção de assistência à educação, à saúde e integração ao mercado de trabalho bem como capacitação profissional;
- XI. Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais;
- XII. Participar a nível de integração e cooperação do sistema Nacional de Saúde;
- XIII. Atividades de apoio a gestão de saúde;

- XIV. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- XV. Prestar atendimento médico-hospitalar, de caráter geral a população do Estado; e todas pessoas comprovadamente desprovidas de recursos;
- XVI. Viabilizar procedimentos de baixa, média e alta complexidade em hospitais-escolas;
- XVII. Manter quando possível, albergues, hospitais, consultórios e ambulatórios humanos e veterinários;
- XVIII. Promover parcerias e convênios, com órgãos municipais, estaduais, federais, ONG's e empresas privadas;
- XIX. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- XX. Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
- XXI. Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;
- XXII. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- XXIII. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- XXIV. Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- XXV. Atividades de atendimento hospitalar;
- XXVI. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- XXVII. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- XXVIII. Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;
- XXIX. Atividades de enfermagem;
- XXX. Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
- XXXI. Atividades de fonoaudiologia;
- XXXII. Serviços de assistência social sem alojamento;
- XXXIII. Laboratórios clínicos;
- XXXIV. Atividades de fisioterapia;
- XXXV. Atividades de profissionais da nutrição;
- XXXVI. Atividades de psicologia e psicanálise;
- XXXVII. Atividades de condicionamento físico;
- XXXVIII. Atividades de terapia ocupacional;
- XXXIX. Atividade odontológica;
- XI. I. Serviços de prótese dentária;
- XI.I. Viabilizar políticas de promoção, proteção e recuperação à saúde, com incentivo a participação popular para construção colaborativa das ações;
- XI.II. Atividade de apoio a política de atenção primária a saúde e sua ampliação;
- XI.III. Prestar serviços de consultoria e assessoramento de caráter pedagógico a organizações governamentais, de forma gratuita a Conselhos de Saúde e seus conselheiros na implementação e construção de políticas de saúde;
- XI.IV. Promoção de plano de ação em Universidades, Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, escolas profissionalizantes, agro escola, EAD - Ensino a distância ou termos correlatos para promoção de saúde e prevenção de doenças de caráter continuado.
- XLV. Atividades médica ambulatorial restrita a consultas;
- XI.VI. Serviços de vacinação e imunização humana;

XLVII. Atividades de terapia e nutrição enteral e parenteral;

XLVIII. Outras Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;

GESTÃO DE PESSOAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

XLIX. Fornecimento de mão-de-obra terceirizada;

L. Locação de mão de obra temporária;

LI. Gerenciar pessoas e realizar prestação de serviços e mão-de-obra qualificada;

LII. Consultoria e assessoria em recursos humanos;

LIII. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

LIV. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

LV. Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade;

LVI. Promover capacitação de pessoal e especialização e treinamento profissional nos âmbitos acadêmico e empresarial;

LVII. Atividades de teleatendimento;

LVIII. Atividades de Organização associativas patronais e empresariais;

LIX. Atividades Associativas não especificadas anteriormente;

LX. Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;

PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO:

LXI. Desenvolver, produzir, transmitir e veicular documentos e informações necessários a efetivação do princípio da transparência;

LXII. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas vídeos, filmes, fotos, fitas, materiais diversos, exposições programas de radiodifusão e serviço de internet afins;

Art. 4º O Instituto poderá, para a consecução do seu objeto social:

Celebrar termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e outros instrumentos de ajustes com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais, bem como prestar serviços dentro de sua área de atribuição;

II - Desenvolver suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas e/ou ações, bem como de forma indireta, por meio de outras organizações sem fins lucrativos e instituições voltadas para o desenvolvimento social e sustentável;

III - Firmar parcerias com o Poder Público, a fim de atuar no Sistema Único de Saúde de forma complementar e complementar, podendo implantar e gerir serviços médicos hospitalares e de assistência à saúde, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados e redução de risco à saúde, visando garantir a consecução dos princípios da universalidade, igualdade e da integralidade;

IV - Participar de procedimentos de contratação pública, nas mais diversas modalidades;

V - Realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando ajuste com a União, de forma a implantar e gerir pesquisas de interesse público em saúde, ou desenvolver técnicas e operação de gestão em serviços de saúde.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os seguintes princípios:

I - Promoção do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição

Federal:

II - Promoção da humanização do Sistema Único de Saúde;

III - Promoção e apoio do Sistema Único de Saúde através de parceria com o setor público;

IV - Promoção da arte e da cultura através da educação e conscientização social, pautada pelo bem estar da comunidade do ponto de vista político, educativo, cultural, esportivo e social;

V - Promoção da segurança alimentar e nutricional através de consultoria, assessoria e outros serviços visando a aproximação entre produtores e consumidores em sintonia com a agricultura familiar e a aquicultura;

VI - Produção e a difusão de conhecimento acerca dos temas de referência, tais como: consumo responsável, saúde, educação ambiental, segurança alimentar e nutricional, através do fomento a pesquisa científica e implantação de novas tecnologias;

VII - Conjugação de esforços com outras entidades e pessoas jurídicas, a fim de atingir seus objetivos específicos, mediante contratação e/ou parcerias, de forma a proporcionar melhorias na qualidade da assistência;

VIII - Avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços prestados à população;

IX - Defesa da não discriminação com base em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião, nacionalidade, origem social, condição socioeconômica ou qualquer outra condição;

X - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XI - Desenvolvimento e apoio à implementação de programas de cuidado integral saúde;

XII - Desenvolvimento de ações, serviços e programas voltados a população privada de liberdade;

XIII - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e a moralidade no que se refere à própria gestão.

Art. 6º O Instituto dedica-se às suas atividades por meio de execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, com repasse ou doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda por meio da prestação de serviços intermediários de apoio à outras Instituições sem fins lucrativos que atuem em áreas afins e a órgãos do setor público.

Art. 7º No desempenho de suas finalidades o Instituto poderá exercer todas as atividades que julgar convenientes, diretamente ou por acordos, ajustes, contratos, convênios, termo de parcerias ou instrumentos semelhantes, inclusive com associados, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, entidade ou órgão público da administração direta ou indireta, dentre as quais:

Participar de certames licitatórios:

II - Promover a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e de bem estar social;

III - Promover a convergências de trabalho com entidades afins, evitando a sobreposição de esforços;

IV - Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para sua finalidade, manutenção e patrimônio;

V - Organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidos pelas disposições regimentais e estatutárias, bem como por normas operacionais específicas.

Art. 8º O Instituto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a vedar a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) da participação societária.

Art. 9º A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento do Instituto poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará o seu funcionamento, dispondo sobre sua estrutura, o gerenciamento, os empregos e as competências, conforme art. 57 "g" deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 10º O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Art. 11º Constituem receitas e patrimônio do Instituto:

- a) Auxílios, doações, legados, subvenções, dividendos e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;
- b) Receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- c) Receitas financeiras e patrimoniais:
 - d) Recursos financeiros provenientes de contratos, acordos, convênios, termo de parceria ou qualquer outro tipo de estes celebrados com instituições públicas ou privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- e) A remuneração que receber por serviços que prestar e trabalhos que executar, a qualquer título;
- f) Bens originários de outras instituições congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos;
- g) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será revertido ao Instituto para ser aplicado nas suas finalidades.

Parágrafo único. A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 31, "I" deste Estatuto.

Art. 12º O Instituto poderá desenvolver política específica conforme conceitos de governança e transparência para atuação em pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, associações, institutos, sociedades, fundos de investimentos, fundos patrimoniais ou operacionais, desde que estejam alinhados com seu objetivo social, de forma a facilitar os mecanismos de sustentabilidade econômica do Instituto e de suas atividades sociais.

Parágrafo único. A política relacionada a sua atuação em outras instituições definirá alguns aspectos para sua composição, tais como: período, missão, constituição orçamentária, dotações, doações de pessoas físicas ou jurídicas, além de governança e modelo de gestão de recursos.

Art. 13º A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, a sua natureza ou a lei.

Art. 14º O Instituto manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 15º O quadro social do Instituto será composto de pessoas físicas ou jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Art. 16º Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: aqueles que assinaram a ata de constituição do Instituto;
- b) Associados mantenedores: aqueles que demonstrarem interesse em contribuir efetivamente para a promoção e

participação das atividades do Instituto, seja por meio de serviços ou recursos financeiros;

e) Associado benfeitores: aqueles que não sejam associados do Instituto e que venham a contribuir com as atividades de forma voluntária na execução dos seus objetivos, isentos do pagamento de anuidades.

Parágrafo Único. Os associados mantenedores serão admitidos mediante indicação de um associado fundador ou dois associados mantenedores, por meio de envio de requerimento escrito para a Diretoria Executiva, a qual tomará as informações que julgar necessárias, encaminhando as solicitações para serem aprovadas em Assembleia Geral, sendo dispensada a fundamentação.

Art. 17º A qualidade de associado é intransmissível e o candidato deve preencher as seguintes condições para admissão.

I - Concordar com o presente Estatuto;

II - Idoneidade moral e reputação ilibada, comprovada por certidão criminal.

Art. 18º São direitos dos associados

I - Participar das Assembleias Gerais, resguardado o direito a voz, o direito a votar e ser votado dos associados fundadores e mantenedores;

A - Convocar a Assembleia Geral, juntamente com 1/5 dos associados;

III - Proceder a vistorias e visitas técnicas às atividades desenvolvidas pelo Instituto;

IV - Propor a admissão de novos associados; e

V - Participar dos eventos promovidos pelo Instituto.

Parágrafo Único. Os associados benfeitores não têm direito a votar.

Art. 19º São deveres de associado:

I - Respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria ou previstas na legislação nacional;

II - Comparecer às Assembleias Gerais, quando regularmente convocados;

III - Exercer com zelo e diligência os cargos e funções de direção ou órgão colegiado para qual foi eleito escolhido;

IV - Agir com decoro e com respeito em relação aos objetivos e princípios do Instituto;

V - Cooperar para a efetivação dos objetivos do Instituto e para o seu fortalecimento;

VI - Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

VII - Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das reuniões de grupos de trabalho permanente ou das comissões especiais para as quais tenha sido designado;

VIII - Abster-se de realizar qualquer ato que atente contra o patrimônio moral ou material do Instituto; e

IX - Abster-se de praticar quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas nesse Estatuto.

Art. 20º Os associados não poderão pronunciar-se em nome do Instituto, representa-lo em qualquer circunstância ou contrair obrigações a serem por ele cumpridas.

Art. 21º Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, fraude ou má-fé.

Art. 22º Os associados poderão, conforme a gravidade da conduta, ser advertido por escrito, perder ou ter suspenso seus direitos, temporária ou definitivamente, mediante decisão do Diretor Presidente, nas seguintes hipóteses:

a) Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

c) Se praticarem delitos, desvio de recursos ou bens do Instituto;

Art. 29º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados, mediante carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação presencial ou digital, com aviso de recebimento, enviada a todos os Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a reunião.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral instalar-se-á com o "quórum" de ao menos 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, e com pelo menos a maioria dos associados meia hora depois, em segunda convocação, sendo o quórum de decisão maioria simples dos presentes.

Art. 30º Somente os associados fundadores e mantenedores terão direito a voto na Assembleia Geral, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, salvo quando exigido quórum especial. No caso de empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade.

Parágrafo único. Os associados ausentes poderão dar seu voto por e-mail ou outro meio digital, que comprove sua autoria e legitimidade, desde que a questão sob votação seja-lhe devidamente esclarecida, por escrito, pela Diretoria. O e-mail ou mecanismo digital enviado pelo associado deverá ser anexado à ata de Assembleia e registrado no cartório competente.

Art. 31º Compete à Assembleia Geral:

- a) Examinar e aprovar o orçamento, o relatório anual de atividades e o plano anual do Instituto, propostos pela Diretoria;
- b) Aprovar o ingresso de novos associados e autorizar a alteração do quadro social;
- c) Aprovar o balanço patrimonial referentes ao ano fiscal encerrado;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto, dissolução ou extinção da entidade, mediante anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados;
- e) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Administração, mediante anuência de dois terços de seus associados;
- f) Destituir os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria, nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, assegurando sempre o direito de defesa;
- g) Deliberar sobre os requerimentos dos associados;
- h) Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinem a exclusão de associado;
- i) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- j) Decidir sobre a aceitação de legados e doações com encargos e gravames;
- k) Deliberar sobre a transferência do patrimônio líquido para pessoa jurídica que tenha o mesmo objetivo social, em caso de dissolução do Instituto, conforme art. 68;
- l) Deliberar sobre os valores e datas para pagamento das anuidades;
- m) Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do Instituto.

Art. 32º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração, e pela maioria dos presentes.

Seção II

Da Diretoria

Art. 33º A Diretoria é o órgão responsável pela direção e execução de tarefas que digam respeito à gestão técnica, operacional, administrativa e financeira, sempre de acordo com os interesses e diretrizes do Instituto, composta pelos

seguintes membros:

I - Diretor Presidente; e

II - Diretor Executivo.

Parágrafo Único. As atividades de apoio à diretoria serão exercidas pelos seguintes agentes, podendo ser escolhidos da mesma forma que os membros da diretoria:

I - 2 (dois) Tesoureiros; e

II - 2 (dois) Secretários.

Art. 34º Os diretores serão nomeados para exercício de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução, por período igual e consecutivo.

Parágrafo Único. Não poderá ser contratado para o cargo de Diretor Presidente ou Diretor Executivo servidores públicos que estejam na ativa.

Art. 35º Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o relatório anual e o plano anual de atividades, zelando pela compatibilidade com o planejamento estratégico;
- b) Elaborar o orçamento anual, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Coordenar a elaboração e revisão do planejamento estratégico institucional, garantindo o seu cumprimento;
- d) Analisar, aprovar e avaliar os projetos, atividades e as parcerias do Instituto, de acordo com a linha de atuação definida no planejamento estratégico;
- e) Supervisionar os programas e projetos, bem como dirigir as atividades do Instituto;
- f) Supervisionar as funções administrativas e orçamentárias;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do Instituto e o Regimento Interno;
- h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- i) Aprovar realocações de orçamento entre programas do Instituto;
- j) Elaborar planos de cargos e de salários, que deverão guardar compatibilidade com o mercado de trabalho, na época e região de atuação;
- k) Contratar empregados e prestadores de serviços, especificando as respectivas atribuições, bem como demiti-los ou desligá-los;
- l) Compatibilizar as demandas externas e oportunidades com a capacidade interna de trabalho e as metas já previstas pelo Instituto;
- m) Nomear procuradores para representar o Instituto em negócios jurídicos, observado o disposto no art. 43 deste Estatuto;
- n) Aprovar propostas de criação e/ou aperfeiçoamento de políticas e processos administrativos, financeiros e de recursos humanos;
- o) Coordenar e responder pela articulação, reuniões e engajamento dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- p) Reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum e apoio comunitário;
- q) Assegurar e favorecer a comunicação e integração das diversas áreas do Instituto;
- r) Acompanhar as ações de comunicação externa;
- s) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, autorizar transferências bancárias, endossar cheques.

20. RTD/RCPJ São Luis/MA
Microfilme N. 989

realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária do Instituto bem como investir em fundos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 36º A Diretoria reunir-se-á com as agências e filiais, que esta supervisiona, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Diretor Presidente por carta ou e-mail, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias, sendo a decisão tomada pela maioria dos presentes tendo, na hipótese de empate, o Diretor Presidente voto de qualidade.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria serão lavradas em ata e assinadas por todos os membros presentes.

Art. 37º Compete ao Diretor Presidente:

a) Gerenciar e Administrar o INSTITUTO VIVER - IVIVER, praticando atos administrativos e gerenciais necessários à consecução dos objetivos do instituto, na forma deste Estatuto;

b) Executar o plano anual de atividades do Instituto;

c) Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas disciplinares, fazendo cumprir as resoluções e disposições legais estatutárias do Instituto;

d) Encaminhar à apreciação do Conselho de Administração os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto e a previsão orçamentária do exercício subsequente;

e) Assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer outros atos dessa natureza que envolvam compromissos ou responsabilidades do Instituto, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;

f) Analisar a solicitação de inscrição do associado bem como o pedido de exclusão voluntária;

g) Analisar e julgar os associados que infringirem as diretrizes deste Estatuto sujeitando-os a depender do grau de violação ao artigo 22, às penas de suspensão de direitos ou exclusão do quadro societário.

h) Convocar e presidir a instauração da Assembleia Geral;

i) Analisar as solicitações de renúncia ou licença do cargo de conselheiros, submetendo quando necessário a Assembleia Geral a destituição dos respectivos cargos em razão de motivo grave definido no art. 47.

j) Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive para a assinatura de contratos, acordos, convênios e termos de cooperação, associação e adesão à programas/projetos/pesquisas e, na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta;

k) Representar o Instituto em processos licitatórios em todas as suas fases com plenos poderes para praticar todos os atos pertinentes à participação do Instituto no certame;

l) Assinar em conjunto com o tesoureiro, toda movimentação financeira e bancária do Instituto Viver e demais documentos relativos as despesas e a movimentação bancária dos recursos: assinar cheques emitidos; abrir contas correntes; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; sustar/contrair ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente PJ com cartão eletrônico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques - conta corrente; efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências, emitir comprovantes; encerrar contas de depósitos; efetuar pagamentos das despesas realizadas; efetuar pagamentos relativos aos encargos sociais e financeiros.

m) Resolver os casos omissos neste Estatuto, submetendo-os à ratificação da Assembleia.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de ausência do cargo de Diretor Presidente por mais de 90 dias, o Conselho de Administração poderá contratar temporariamente um profissional ou definir um associado que o substituirá até o seu retorno.

Parágrafo segundo. No caso de vacância definitiva, proceder-se-á o disposto no art. 34 deste Estatuto, com a eleição de um novo Diretor no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 38º Salvo quando da essência do mandato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração por instrumento particular assinado pelo Diretor Presidente, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo primeiro. As procurações terão prazo de vigência de 2 (dois) anos, com exceção daquelas com poderes *ad judicia*.

Parágrafo segundo. É concedida, exclusivamente ao Diretor Presidente ou o representante legal em exercício da Diretoria, a faculdade de delegar a função de movimentação das contas bancárias em nome da mesma, por meio de Ofício devidamente assinado.

Art. 39º Compete ao Diretor Executivo:

I. Colaborar com o Diretor Presidente na direção do Instituto e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;

II. Responsabilizar-se pela comunicação de todas as atividades estatutárias do Instituto, entre os diversos setores da estrutura organizacional;

III. Admitir e demitir empregados, bem como contratar e remunerar os serviços de terceiros, mediante autorização da Diretoria;

IV. Eleger comissão que organizará as eleições para os órgãos definidos no art. 27, incisos II a IV, conforme o disposto na seção V deste Estatuto, quando não for possível contratar profissional com notória capacidade profissional e conhecida idoneidade moral;

IV. Representar o isoladamente o Iviver em Licitações, com poderes para formular lances de preço, ofertas, recorrer, renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase do processo licitatório, praticar todos os demais atos pertinente ao certame, bem como assinar contratos e qualquer outro documento proveniente deste. Poderá também substabelecer estes poderes por carta credencial ou procuração.

V. Exercer outras atribuições que lhe sejam definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único As funções poderão ser delegadas a gerentes administrativos ou membros contratados.

Art. 40º Os diretores poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva do Instituto, respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor e forma ser fixado pelo Conselho de Administração e registrado em ata conforme preconiza o art. 57, alínea "c".

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá instalar órgãos internos de caráter técnico-científico para assessoramento e indicar os seus membros.

Art. 41º Compete ao Tesoureiro:

I - Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições e doações dos associados, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

III - Pagar contas/débitos da Instituição expressamente autorizadas pelo Diretor Presidente do Instituto VIVER - IVIVER;

IV - Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

V - Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;

VI - Apresentar, anualmente ou sempre que solicitado, escrituração e relatórios de receitas e despesas ao Conselho Fiscal, incluindo relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII- Executar demais funções a ele designadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

VIII- Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, toda movimentação financeira e bancária do Instituto Viver e demais documentos relativos às despesas e a movimentação bancária dos recursos : Assinar cheques emitidos; Abrir contas Correntes; receber; passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques, baixar cheques, requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente PJ com cartão eletrônico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques - conta corrente; efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências; emitir comprovantes; encerrar contas de depósito; efetuar pagamentos das despesas realizadas; efetuar pagamentos relativos aos encargos sociais e financeiros.

Parágrafo único. O Instituto terá dois (membros) tesoureiros, sendo nomeado 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, estando autorizado este substituir a atuação daquele na hipótese de falta ou impedimento.

Art. 42º Compete ao Secretário:

- I - Organizar e coordenar os serviços da secretaria;
- II - Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV - Executar demais funções a ele designadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Art. 43º As procurações outorgadas pelo Instituto, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, serão feitas na pessoa do Diretor Presidente do Instituto VIVER - IVIVER.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 44º O Conselho Fiscal é o órgão controlador da boa aplicação dos recursos financeiros do Instituto, composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos ou escolhidos pela Assembleia Geral, dentre os associados fundadores e mantenedores conforme Art. 31, alínea "e".

Parágrafo primeiro. Os conselheiros tomarão posse na data de eleição, mediante assinatura da ata ou da lista de presença da Assembleia Geral que os elegeu, ou assinatura de termo de posse.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, de forma extraordinária, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente.

Art. 45º O mandato dos membros eleitos para o Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Art. 46º O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração do Instituto, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo único. Ao Conselho Fiscal compete examinar a qualquer tempo, a documentação financeira e o estado do patrimônio do Instituto, exarando ao final de cada exercício o seu parecer, para conhecimento e deliberação da Assembleia Geral.

Art. 47º Os conselheiros poderão solicitar renúncia ou licença do cargo, a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido escrito à Diretoria e poderão ser destituídos de seus cargos por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados em razão de motivo grave, assim considerado:

- a) Ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas;
- b) Inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo;
- c) Obtenção de vantagens para si ou para pessoas com as quais tenha laços familiares em razão do cargo;
- d) Prática de condutas que comprometam a imagem e reputação do Instituto.

Art. 48º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

- c) Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto;
- d) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;
- e) Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- g) Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

Art. 49º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Qualquer um dos membros do Conselho Fiscal poderá convocar reuniões deste colegiado para tratar de assunto do seu interesse.

Art. 50º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto e constará em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos.

Seção IV

Do Conselho de Administração

Art. 51º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do Instituto, sendo constituído por 7 (sete) membros nomeados pela Assembleia Geral, cuja composição, respeitará a seguinte formação:

- I - Até dois membros representantes do Poder Público;
- II - Até dois membros representantes de Entidade da Sociedade Civil;
- III - Um membro escolhido entre os associados mantenedores e fundadores;
- IV - Um membro escolhido pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V - Um membro escolhido entre os empregados do Instituto.

Parágrafo único. Os representantes previstos nos incisos I e II, devem corresponder a mais de 50% da composição do Conselho e devem ser escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pelo Instituto e atenderão aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 52º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. Os conselheiros eleitos para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 53º Aplica-se ao Conselho de Administração, no que couber, o disposto no art. 44, parágrafo único e art. 47 *caput* deste Estatuto.

Art. 54º O Conselho de Administração elegerá um presidente, dentre seus membros que terá atribuição específica de convocar as reuniões, bem como presidi-las.

Art. 55º Os membros Conselheiros não podem ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, dos membros do Poder Executivo, Secretários ou Subsecretários de Estados e Município, Senadores, bem como de Ministros de Estado, Deputados, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas e de membros do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração Pública, direta e indireta.

Art. 56º O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do Presidente do Conselho, ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Diretor Presidente do Instituto participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 57º Ao Conselho de Administração compete:

- a) Fixar o âmbito de atuação do Instituto, para consecução do seu objeto;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão ou de parcerias;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) Designar e dispensar os membros das filiais e de unidades independentes, bem como constituir, dissolver ou fundir estas;
- e) Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- f) Aprovar e dispor sobre a alteração deste Estatuto;
- g) Instituir, alterar e aprovar Códigos de Conduta, Regimento Interno ou Políticas Institucionais;
- h) Aprovar por maioria de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- i) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- j) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com o auxílio de auditoria externa quando necessário;
- l) Zelar pelo cumprimento dos objetivos a que se propõe o Instituto e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- m) Acolher e direcionar as decisões e deliberações da Assembleia Geral;
- n) Deliberar sobre o relatório anual consolidado, balanço geral e contas da Diretoria;
- o) Deliberar sobre o programa de atividades e investimentos definidos pelo orçamento aprovado;
- p) Definir as bases do planejamento estratégico e planos plurianuais que visem o encaminhamento de soluções aos problemas e questões que afetem ao Instituto no Brasil;
- q) Criar conselhos de assessoramento específicos por setor ou atuação;
- r) Deliberar sobre o pedido de retorno ao quadro societário, do associado que solicitou a exclusão voluntária, nos moldes do art. 26;
- s) Delimitar as regras para a realização de seletivo público para admissão de pessoal, inclusive como condição para contratação de gestão pactuada, que será realizado de forma pública, objetiva e impessoal;
- t) Deliberar sobre a escolha dos membros da Diretoria, conforme art. 34 deste Estatuto.

Art. 58º A perda do cargo dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria se dará nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, assegurado sempre o direito de defesa, decisão que caberá à Assembleia Geral

Art. 59º O Instituto não remunera os membros do Conselho de Administração e Fiscal, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, exceto ajuda de custo para comparecimento em reuniões ou Assembleias.

Art. 60º Para atendimento de Legislação de ente federado que disponha de Conselho de Administração com estrutura

diferenciada da disposta neste Estatuto, o Instituto poderá constituir Conselho de Administração específico, ainda que com composição e competência distinta, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados ou que pretenda celebrar.

Parágrafo único. A deliberação que instituir o Conselho de Administração específico constará em ata de Assembleia Geral, reunida para tal fim.

Seção V

Da eleição aos Órgãos do Instituto

Art. 61º Os membros que comporão o Conselho de Administração serão indicados pelo referido conselho e eleitos pela Assembleia Geral mediante anuência de 2/3 (dois terços) dos associados, com exceção dos membros natos representantes do Poder Público e das Entidades da Sociedade Civil que serão apenas empossados pela Assembleia Geral.

Art. 62º Os membros que comporão a diretoria serão escolhidos pelo Conselho de Administração, entre os associados fundadores e mantenedores ou contratados entre profissionais com notória capacidade profissional e idoneidade moral e empossados pela Assembleia Geral em reunião conjunta.

Parágrafo primeiro. Os membros contratados não precisarão submeter-se à eleição.

Parágrafo segundo. Quando houver necessidade de eleição, esta será submetida às disposições do art. 63.

Art. 63º Para se candidatar aos cargo de Conselheiro Fiscal ou Conselheiro de Administração, o Associado Mantenedor ou Fundador que esteja em pleno gozo dos seus direitos políticos e obrigações estatutárias, deverá se organizar em chapas, enviado o nome dos candidatos à diretoria.

Parágrafo único. O registro das chapas deverá ser feito na sede do Instituto, mediante protocolo, até 10 (dez) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I - Pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados candidatos que comporão as cadeiras restantes do Conselho de Administração e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal;

II - O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

Art. 64º A Diretoria elegerá uma Comissão Eleitoral que divulgará, com a antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias do final do mandato, edital de convocação em que estarão especificados os prazos de inscrição de chapas e de votação, dentre outras questões relevantes.

Parágrafo primeiro. A votação para a eleição de que trata o artigo 63 será secreta e se dará mediante a anuência de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo segundo. É vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 65º A prestação de contas do Instituto observará:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, no relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

e) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria ou de contrato de gestão, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Instituto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 66º A dissolução do Instituto poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 67º Em qualquer hipótese, a dissolução do Instituto será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 68º Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da Lei nº 9.790/99, que tenha o mesmo objetivo social, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral definirá o destino do patrimônio remanescente.

Art. 69º Todo o patrimônio, receitas e excedentes do Instituto deverão ser investidos no território nacional, nos seus objetivos institucionais incluindo os gastos e bens necessários a sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, receita e eventuais excedentes operacionais, dividendos, brutos ou líquidos, entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros, patrocinadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, independente da condição de associado e dentro das normas regulamentares e contratuais.

Art. 70º Em caso de extinção ou desqualificação do Instituto posteriormente, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados em decorrência do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão (obrigatoriamente e integralmente incorporados), ao patrimônio de outra entidade qualificada no âmbito da União, Estado e ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e ou Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. A Instituição que receber o patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes, exceto quando se tratar de distribuição de bonificações ou prêmios decorrentes de eventuais trabalhos publicados e/ou resultados científicos e tecnológicos obtidos.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 71º A contratação e a gestão dos empregados do Instituto será feita sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Parágrafo primeiro. O Instituto poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

f) Representar isoladamente o Instituto, através da filial, perante quaisquer órgãos públicos ou da administração pública direta e ou indireta.

g) Assinar contratos de fornecimento, prestação de serviços, parcerias e etc

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 79º As cláusulas do presente Estatuto Social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, pelo Conselho de Administração mediante Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do Estatuto, as modificações propostas deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80º O exercício fiscal do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 81º O Instituto publicará anualmente, em Diário Oficial do Município ou do Estado com o qual firmar Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, os relatórios financeiros e relatórios de execução, bem como em seu site eletrônico.

Art. 82º Os conselheiros e os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, de fraude ou má-fé.


Art. 83º É vedado aos associados e aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal extrair benefícios em detrimento da Associação e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade, sendo-lhes vedado receber qualquer tipo de remuneração ou benefícios, diretos ou indiretos, em razão das atividades desenvolvidas a esse título, à exceção do ressarcimento das despesas efetuadas no desenvolvimento de atividades relacionadas aos cargos, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

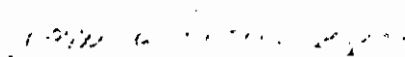
Art. 84º Os Associados poderão a qualquer tempo solicitar acesso, correção, atualização e eliminação dos seus dados pessoais disponíveis no sistema do Instituto, por meio de petição ao Diretor Presidente.

Art. 85º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 86º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

São Luís, 22 de agosto de 2022


Sheyla Yonara Dantas de Farias
Diretor Presidente


Rossana Karen Bezerra Correa
Advogada OAB/MA 17586

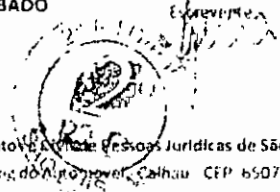
2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd. 3611/2 - Shopping do Alto Royal - Calhau - CEP: 65071-280

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA. Selo: 30/09/2022 14:25:49, Ato: 15/22, Partes: INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ROSSANA KAREN BEZEL. Total R\$ 35,09
Emol R\$ 41,63 FERC R\$ 0,04 FAD R\$ 0,26 FEMP R\$ 0,26 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n.990 em 30/09/2022. São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022.
Registrado e microfilmado hoje sob o n.989 do Glaciá Martins Araújo
Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** Escrevente



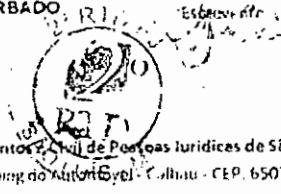
2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd. 3611/2 - Shopping do Alto Royal - Calhau - CEP: 65071-280

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA. Selo: 30/09/2022 14:25:49, Ato: 15/22, Partes: INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ROSSANA KAREN BEZEL. Total R\$ 82,65
Emol R\$ 74,48 FERC R\$ 2,23 FAD R\$ 0,47 FEMP R\$ 0,47 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n.990 em 30/09/2022. São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022.
Registrado e microfilmado hoje sob o n.989 do Glaciá Martins Araújo
Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** Escrevente



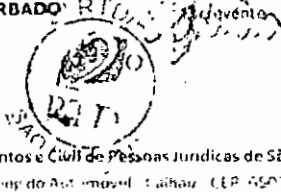
2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd. 3611/2 - Shopping do Alto Royal - Calhau - CEP: 65071-280

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA. Selo: 30/09/2022 14:25:49, Ato: 15/22, Partes: INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ROSSANA KAREN BEZEL. Total R\$ 112,71
Emol R\$ 101,66 FERC R\$ 2,99 FAD R\$ 4,03 FEMP R\$ 4,03 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n.990 em 30/09/2022. São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022.
Registrado e microfilmado hoje sob o n.989 do Glaciá Martins Araújo
Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** Escrevente



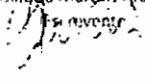
2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd. 3611/2 - Shopping do Alto Royal - Calhau - CEP: 65071-280

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA. Selo: 30/09/2022 14:25:49, Ato: 15/22, Partes: INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ROSSANA KAREN BEZEL. Total R\$ 102,42
Emol R\$ 92,52 FERC R\$ 2,70 FAD R\$ 4,60 FEMP R\$ 3,60 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n.990 em 30/09/2022. São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022.
Registrado e microfilmado hoje sob o n.989 do Glaciá Martins Araújo
Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** Escrevente





no de trabalho. 4. **FATOS** Foi realizada a abertura do procedimento de Tomada de Contas Especial de nº 04/2019 (fl. 05) e emitida a Notificação de nº 032/2019/CTCE/SECTUR-MA datada em 18 de janeiro de 2019 (fls. 90 e 93) informando à Presidente do Centro Educacional e Profissional do Coroadinho, a Sra. MARIA DE JESUS LOPES SILVA, da verificação de ocorrência de irregularidades na apresentação da prestação de contas, resultando sua inadimplência, ocasionando assim prejuízo ao erário. Dessa forma, o Centro Educacional e Profissional do Coroadinho apresentou documentação complementar referente à prestação de contas do convênio 163/2014 e que, após apreciação da Comissão de Tomada de Contas Especial, considerou-se que após juntada de documentação complementar, as pendências foram regularizadas, não acarretando danos ao erário, sendo suas contas APROVADAS (fls. 180 e 181). 5. **CONCLUSÃO** Diante da situação, **APROVO** a Prestação de Contas referente ao Convênio nº 163/2014-SECMA-MA, na forma legal 6. **ENCAMINHAMENTO** Encaminhem-se os autos à Corregedoria Geral do Estado, para as providências na forma da lei. São Luís, 07 de dezembro de 2022. **YURI ARRUDA MILHOMEM**-Secretário de Estado da Cultura.

ERRATAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ERRATA AO CONTRATO Nº 138/2022 - SEAP/MA Errata ao Contrato nº 138/2022, firmado em 21 de julho de 2022 entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº 37.247.494/0001-13, conforme autos do Processo nº 51159/2020, cujo objeto permeia contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos para oficina de ar-condicionado, conforme exigências dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2021 - CSLIC/SEAP; publicado em 26/07/2022, às páginas 16, no Caderno de Terceiros, do Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA. A errata ao Contrato em questão dar-se-á nos seguintes termos: Onde se lê: "**CLÁUSULA 2ª - DO VALOR GLOBAL** - O valor global do presente contrato é de R\$ 9.499,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais), sendo referente ao ITEM 11, adjudicado à contratada." **Leia-se: "CLÁUSULA 2ª - DO VALOR GLOBAL** - O valor global do presente contrato é de R\$ 6.460,61 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais e um centavo), sendo referente ao ITEM 09, adjudicado à contratada." São Luís/MA, 13 de dezembro de 2022. Murilo Andrade de Oliveira **Secretário de Estado de Administração Penitenciária**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Ante o **ERRO DE DIGITAÇÃO** no extrato do Aviso do Regime Diferenciado de Contratação-RDC, publicado no DOE - PG 44 - Edição de Terceiros de 12 de Dezembro de 2022, comunica aos interessados que: Onde se Lê: "**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**". **Leia - se: "REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022."** Maiores informações encontram-se à disposição, no endereço: Av. Presidente Vargas, nº 310, centro, nesta cidade / pelo e-mail - cplchapadilha2021@gmail.com site www.chapadilha.ma.gov.br Chapadilha(MA), 12 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA

ERRATA DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº08/2022/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022. Na Publicação do Aviso de Adjudicação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE de 07/12/2022, (quarta-feira), pag.26. Onde se lê: Rosário/MA, 28 de novembro de 2022.**Leia-se:** Rosário/MA, 01 de dezembro de 2022. As demais informações constantes no Aviso de Adjudicação em epígrafe permanecem sem alterações. Rosário/MA, 05 de dezembro de 2022. José Plínio Coelho Caires. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ERRATA DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº08/2022/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022. Na Publicação do Aviso de Homologação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE de 07/12/2022, (quarta-feira), pag.27. Onde se lê: Rosário/MA, 29 de novembro de 2022.**Leia-se:** Rosário/MA, 02 de dezembro de 2022. As demais informações constantes no Aviso de Homologação em epígrafe permanecem sem alterações. Rosário/MA, 05 de dezembro de 2022. José Nilton Pinheiro Calvet Filho. Prefeito Municipal de Rosário.

ESTATUTO

INSTITUTO VIVER - IVIVER

RESENHA DE ESTATUTO. O INSTITUTO VIVER, fundado em 15 de outubro de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão. **FINALIDADES:** Proteção à família, à maternidade, à adolescência e à velhice e todos os segmentos marginalizados da sociedade; Atividades de associações de defesa de direitos sociais; Amparo as crianças, aos adolescentes carentes e criação de creches; Amparo a MULHER, principalmente aqueles em vulnerabilidade social e ambiental; Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário; Prestar serviços de consultoria e assessoramento de caráter pedagógico a organizações governamentais; instituições privadas e pessoas físicas no planejamento, execução e avaliação de programas e serviços que viabilizem o combate à pobreza e exclusão social; Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e promoção do empoderamento social; Agenciamento de profissionais para Atividades esportivas, culturais e artísticas; Outras Atividades profissionais, científicas, e técnicas não especificadas anteriormente; Promoção de assistência à educação, à saúde e integração ao mercado de trabalho bem como capacitação profissional; Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; Participar a nível de integração e cooperação do sistema Nacional de Saúde; Atividades de apoio a gestão de saúde; Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; Prestar atendimento médico-hospitalar, de caráter geral à população do Estado; e todas pessoas comprovadamente desprovidas de recursos; Viabilizar procedimentos de baixa, média e alta complexidade em hospitais-escolas; Manter quando possível, albergues, hospitais, consultórios e ambulatórios humanos e veterinários; Promover parcerias e convênios, com órgãos municipais, estaduais, federais, ONG's e empresas privadas; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; Atividades de atendimento hospitalar; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; Atividades de enfermagem; Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; Atividades de fonoaudiologia; Serviços de assistência social sem alojamento; Laboratórios clínicos; Atividades de fisioterapia, nutrição, psicologia, psicanálise e terapia ocupacional; Atividades de condicionamento físico; Atividade odontológica; Serviços de prótese dentária; Viabilizar políticas de promoção, proteção e recuperação à saúde, com incentivo a participação popular para construção colaborativa das ações; Atividade de apoio a política de atenção primária a saúde e sua ampliação; Prestar serviços de consultoria e assessoramento de caráter pedagógico a organizações governamentais, de forma gratuita a Conselhos de Saúde e seus conselheiros na implementação e construção de políticas de saúde; Promoção de plano de ação em Universidades, Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, escolas profissionalizantes, agro escola, EAD - Ensino a distância ou termos correlatos para promoção de saúde e prevenção de doenças de caráter continuado; Atividades médica ambulatorial



rial restrita a consultas; Serviços de vacinação e imunização humana; Atividades de terapia e nutrição enteral e parenteral; Outras Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; Fornecimento de mão-de-obra terceirizada; Locação de mão de obra temporária; Gerenciar pessoas e realizar prestação de serviços e mão-de-obra qualificada; Consultoria e assessoria em recursos humanos; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade; Promover capacitação de pessoal e especialização e treinamento profissional nos âmbitos acadêmico e empresarial; Atividades de teleatendimento; Atividades de Organização associativas patronais e empresariais; Atividades Associativas não especificadas anteriormente; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Desenvolver, produzir, transmitir e veicular documentos e informações necessários a efetivação do princípio da transparência; Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas vídeos, filmes, fotos, fitas, materiais diversos, exposições programas de radiodifusão e serviço de internet afins; **OBJETIVOS:** Para consecução de seu objeto social, o Instituto poderá: celebrar termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e outros instrumentos de ajustes com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais, bem como prestar serviços dentro de sua área de atribuição; desenvolver suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas e/ou ações, bem como de forma indireta, por meio de outras organizações sem fins lucrativos e instituições voltadas para o desenvolvimento social e sustentável; firmar parcerias com o Poder Público, a fim de atuar no Sistema Único de Saúde de forma suplementar e complementar, podendo implantar e gerir serviços médicos hospitalares e de assistência à saúde, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados e redução de risco à saúde, visando garantir a consecução dos princípios da universalidade, igualdade e da integralidade; participar de procedimentos de contratação pública, nas mais diversas modalidades; realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando ajuste com a União, de forma a implantar e gerir pesquisas de interesse público em saúde, ou desenvolver técnicas e operação de gestão em serviços de saúde, bem como outras atividades compatíveis com sua finalidade, desde que expressamente autorizadas pela Assembleia Geral. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:** São órgãos do Instituto a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal. Os membros da Diretoria terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução, por período igual e consecutivo. **PATRIMÔNIO:** O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais. Sheyla Yonara Dantas de Farias. Diretora Presidente.

ORDEM DE COMPRA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA PROCESSO Nº4414/2022-CAEMA; ORDEM DE COMPRA Nº129/2022- CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO -CAEMA; C.N.P.J.(MF) nº 06.274.757/0001-50, neste ato representada por seus Diretores, Sr. MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS, Presidente, brasileiro, casado, portador do RG nº 17979927 SSP/MA e CPF nº 471.367.153-34, Sr. CRISTOVAM DELVAMAR RODRIGUES TEIXEIRA FILHO portador do RG Nº. 081469697-SSP/MA e CPF nº 351500683-49 o Diretor de Operação e Manutenção e Atendimento ao Cliente e a Empresa: J2R Automação LTDA-EIRELI; CNPJ:30.247.600/0001-10, denominada CONTRATAÇÃO OBJETO: Disjuntores termomagnéticos, relés de sobrecarga térmicos, relés de falta de fase; PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS; VALOR: R\$50.909,10; ND: 2431; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.1.2.05.02 - MATERIAIS ELÉTRICOS; PI: CUSTEIO; MODALIDADE: PREGÃO 11/2022 - ATA 42/2022 BASE LEGAL: Licitação da Lei Nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CAEMA. São Luís, 13 de dezembro de 2022. ABEL CARLOS CAVALCANTE Gerente de Suporte Administrativo.

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

PORTARIA Nº 542/2022 – SEMAGP PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2022 Servidor (a): **ADRIANO VIANA BRAGA E SILVA** Endereço: Rua do Periquito, nº 157, Recanto dos Pássaros, Chapadinha – MA. A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, em conformidade com Portaria nº 301/2021 – GP, Portaria 453/2022 – SEMAGP e conforme o Art. 365, parágrafo único, da Lei Municipal nº 472/1978, Estatuto dos Servidores Públicos de Chapadinha. **RESOLVE:** Art. 1º - Prorrogar o prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº453/2022 – SEMAGP, para apuração dos fatos apontados no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022. Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-sc. Publique-sc. Cumpra-se. Chapadinha – MA, de 05 de dezembro de 2022. **Lella Maria Silva Pessoa** /Secretária de Administração e Gestão de Pessoas.

RESOLUÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 104- DPGE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022. *Abre a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 610.930,00(seiscentos e dez mil, novecentos e trinta mil reais).* O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 134, § 2º, da Constituição Federal em conformidade, ainda, com o disposto art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **RESOLVE:** Art. 1º Fica aberto para Defensoria Pública do Estado do Maranhão crédito suplementar, no valor de **R\$ 610.930,00(seiscentos e dez mil, novecentos e trinta mil reais)**, relativo a remanejamento de dotação orçamentária. **Art. 2º** Os recursos do presente crédito destinam-se a atender as necessidades de realocação de recursos no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme nota orçamentária nº 2022NO0094, emitida pelo sistema SIGEF, segundo Anexos I e II. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 15 de dezembro de 2022. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

Ato Normativo: Resolução nº 104/2022

Órgão: 08000 / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Unidade Orçamentária: 08101 / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO

ISS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Sheyla Yonara Dantas de Farias

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

124500-

DATA DE
EXPEDIÇÃO

17/12/2015

NOME SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS

FILIAÇÃO

JOSE FERREIRA DE FARIAS E MARIA DAS
GRACAS DANTAS FARIAS

MUNICÍPIO

ARACAJU - SE

DATA DE NASCIMENTO

04/09/1977

IDENTIFICADORA

NASC. N.8572 FLS.147V LIV.111A

CPF

760871153-15

SÃO LUÍS MA

P-3


Lucio
LUCIO LINO CARNEIRO
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ESCRITÓRIO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ENIO MACHADO ROCHA E NAYRDA OLINA DA SILVA ROCHA

26/07/1954 SSP/MA A1

PORTO ALEGRE - RS

ASSISTENTE SOCIAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

18340245015 P-200 VIA-02
018624832001-1 09/01/2023

SEP.DIV.-N.1723 FLS. 183F LIV. 4-B PORTO ALEGRE RS 4 ZONA

073512610493076018S

485584 700004185857203

MAIR11810588

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira Tabelião
Av. Duque de La Roca, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 São Luís - Maranhão (98) 225-2264

AUTENTICAÇÃO
Conteúdo e achado conforme original apresentado. Dou fe
São Luís, 08/12/2021 12:13:41 Carlos Eduardo
Flávio Dias Bandeira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TR4A
Selo AUTEN1156/9462/1164896VI QPU55 - Ano 13 1R
Fundamentos e Cazaq R\$5,12 Total R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site bitos //selo bitos bit



[Handwritten signature]